



DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 246, de 20 de novembro de 2013.

Altera os arts. 34, 88, 93, 94, 95, 101, 103, 116 e insere a Seção III, no Título VI, da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 20 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os arts. 34, 88, 93, 94, 95, 101, 103, 116 e inserir a Seção III, no Título VI, da Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19 de novembro de 2008, que aprova o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 34. A renovação de matrícula semestral ou anual nos cursos de graduação consiste na ratificação, pelo aluno e pela UEMS, do vínculo de direitos e obrigações estabelecidos entre as partes, quando da realização da matrícula inicial, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.”

“Art. 88.

Parágrafo único. Nos cursos com disciplinas semestrais será atribuída ao aluno, ao final de cada semestre, a média das notas obtidas nas avaliações.”

“Art. 93. Será considerado reprovado o aluno que ao término da disciplina obtiver média das avaliações inferior a 3,0 (três).”

“Art. 94. A avaliação optativa poderá englobar todo o conteúdo ministrado, desde que previsto no plano de ensino.

§ 1º A avaliação optativa deve ser realizada após o cumprimento do conteúdo e da carga horária da disciplina.

§ 2º A nota da avaliação optativa, se superior, substituirá a menor das notas obtidas nas avaliações realizadas.”



(Fl. 2/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 246, de 20 de novembro de 2013)

“Art. 95.

Parágrafo único. O exame final será realizado observado os prazos previstos em calendário acadêmico e em edital interno contendo a data de exame final, por disciplina, sendo vedado conflito de horário.”

“Art. 101.

Parágrafo único. Ao término da disciplina deverá ser anexado, no diário de classe, o plano de ensino assinado pelo docente e coordenadoria do curso.”

“Art. 103. Após encerramento da disciplina, confirmado todos os registros necessários, a coordenadoria do curso deverá entregar os diários de classe na DRA no prazo estabelecido em calendário acadêmico.”

“Art. 116. O aluno deverá solicitar, na coordenadoria do curso, matrícula na disciplina em RED de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.”

Art. 2º Acrescentar a Seção III, da Reoferta de Disciplinas no Título VI, da Promoção, Regimes de Dependência, Adaptação Curricular e Pré-Requisitos e Reoferta, conforme segue:

“Art. 125-A. Entende-se por reoferta, o reoferecimento de disciplina, no mesmo ano letivo ou em período subsequente de sua oferta regular, desde que aprovado em Colegiado de Curso, com anuência da PROE.

Art. 125-B. A reoferta da disciplina ficará sob a responsabilidade do professor efetivo da disciplina ou de outro professor efetivo da mesma área de conhecimento, designado pelo Colegiado do Curso, de acordo com sua disponibilidade.

Art. 125-C. A reoferta deverá ter plano de ensino específico, aprovado em Colegiado de Curso.

Art. 125-D. Os critérios para aprovação na disciplina reofertada seguirão o disposto no art. 92 deste regimento.

Art. 125-E. O registro e o resultado da avaliação da disciplina reofertada serão operacionalizados de acordo com os arts. 85, 86 e 87 deste regimento.

Art. 125-F. A reoferta da disciplina deverá ocorrer no mesmo turno de funcionamento do curso.



(Fl. 3/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 246, de 20 de novembro de 2013)

Art. 125-G. O aluno deverá solicitar matrícula, na disciplina reofertada, junto à coordenadoria de curso, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.”

Art. 3° As alterações no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrarão em vigor após a aprovação, pelo Conselho Universitário, das alterações regimentais propostas pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.368, de 16 de outubro de 2013.

Art. 4° Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de novembro de 2013.

SILVANE APARECIDA DE FREITAS
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26/11/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS